



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

## DECRETO Nº 4565, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

*Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estendido até 31 de dezembro de 2020 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

**Art. 2º.** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020 o prazo previsto no Artigo 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica incluído o § 5º ao Artigo 3º-A, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A .....

.....”

7



# Município de Caçapava


Estado de São Paulo

2

*“§5 Os estabelecimentos de que trata o inciso IV deste artigo poderão ter atendimento ao público a partir do dia 1º de dezembro e durante as festividades de Natal até às 22:00h.” (NR)*

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de novembro de 2020.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

